



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 195/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 85/2025  
CONTRATO Nº 135 /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES E SELADORAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E ODONTO LIMA LTDA – CNPJ: 08.376.892/0001-31.

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40, com endereço na Rua Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo(a) Exmo<sup>(a)</sup> Sr.<sup>(a)</sup> Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.605.036-70, e de outro lado a Empresa ODONTO LIMA LTDA, com sede à RUA ETEVINO GUIMARÃES nº 415, ANDAR: 1 Bairro: CENTRO, MANHUAÇU doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES E SELADORAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ – MG. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVES E SELADORAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa Eletrônica nº 85/2025 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição. Os itens que compõem o objeto encontram-se discriminados na Tabela abaixo, quantidade, valor unitário e valor total.

Nº LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PLACA PAINEL AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS V03	UN	1	1105,00	1.105,00
002	PLACA POTENCIA AUTOCLAVE ALT 21L ANALOG	UN	1	965,00	965,00
003	PLACA POTÊNCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS 21	UN	1	1.785,00	1.785,00
004	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE ALT 21 L BIVOLT	UN	2	268,00	536,00
005	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE BS DIGITALE 12/21 L 110V	UN	4	239,00	956,00
006	RESISTÊNCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS	UN	1	165,00	165,00

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

007	RESISTÊNCIA SELADORA STERMAX 30CM 110V	UN	1	177,00	177,00
008	RESISTÊNCIA SELADORA VH TOP SEAL 110V	UN	1	180,00	180,00
009	SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE BS DIGITALE	UN	2	135,00	270,00
010	TERMOSTATO 250 GRAUS	UN	3	100,00	300,00
011	VALVULA VACUO AUTOCLAVE CRISTOFOLI CLASS	UN	2	75,00	150,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicial é de 18/12/2025 até 18/12/2026.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.589,00 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0012.2.0090	1.621.000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ao) o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição de sua competência.
- 6.2 Autorizar o acesso da Contratada aos setores da secretaria de saúde de Mirai para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.3 Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o prazo de execução indicado no contrato.
- 6.4 Conferir se a entrega das peças está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.5 Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.6 Comunicar a contratada qualquer irregularidade no fornecimento das peças e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.7 Fornecer as peças indicadas de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.8 Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado do envio das peças, bem como uma etiqueta ou algo parecido identificando que tal equipamento foi inspecionado em toda realizada na manutenção preventiva corretiva.
- 6.9 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização do fornecimento e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.
- 6.10 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos do fornecimento dos produtos, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 6.11 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.12 Fornecer as peças dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 6.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação
- 6.14 Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - A. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - B. multa:
    - B.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

B.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

C. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 14.133, de 2021.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa, sem prejuízo da multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento), e da multa compensatória de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução total.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante em casos de descumprimento, com notificação prévia de 5 dias (art. 137).

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver revisão do valor contratual, mediante justificativa fundamentada e comprovação dos custos adicionais."

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai, 18 de dezembro de 2025.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai

---

**ODONTO LIMA LTDA**  
CNPJ: 08.376.892/0001-31

TESTEMUNHAS:

---

Nome: **Luciana Dinar da Silva**  
CPF: **055.820.116-41**

---

Nome: **Ailton Soares da Costa**  
CPF: **317.280.816-53**

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699